



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 06/06/17, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 06/06/17.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Secretária Executiva do NAE – mat. 8624

DEPTº MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

RESOLUÇÃO Nº 027, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

EMITE PARECER FAVORÁVEL À EXPEDIÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA (LME) PARA CERÂMICA LAGOA GRANDE LTDA.

O VICE-PRESIDENTE DO CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e **CONSIDERANDO**:

Que a Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DivMA-023/17, pedido de Licença Municipal Específica – LME, requerida para desenvolvimento da atividade de exploração de recursos minerais e congêneres pelo Senhor **CERÂMICA LAGOA GRANDE. LTDA**, na Fazenda Lagoa Seca, Zona Rural, Taiobeiras (MG), subscrito pelo solicitante.

Que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo DivMA-023/17, especialmente, o Relatório Técnico de Vistoria Ambiental – RTVA 06/2017, subscrito pela Engenheira Ambiental da DivMA, Géssica Pereira Santana, como resultado da vistoria realizada *in loco* na propriedade do requerente, acompanhado por ele.

Que o RTVA referido no item antecedente foi submetido a plenária do CODEMA na sessão de 06/06/2017 que, ao apreciar o seu conteúdo, deliberou favoravelmente à emissão da LME relativamente ao empreendimento, pelo chefe do Executivo Municipal.

Que a LME em caso não se trata de licença municipal específica para fins ambientais, representando apenas o consentimento do poder público local para a exploração da atividade no seu território, de modo que a Licença Ambiental necessária deverá ser requerida pelo interessado junto ao órgão de competência para tal.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Emitir parecer favorável a fim de que o Chefe do Executivo Municipal expeça Licença Municipal Específica – LME em favor de **CERÂMICA LAGOA GRANDE LTDA**, para subsidiar processo de licenciamento ambiental do empreendimento localizado, na Fazenda Lagoa Seca, Zona Rural, Taiobeiras (MG), para desenvolvimento da atividade de extração de areia para utilização imediata na construção civil, com validade de 2 (dois) anos.



DEPTº MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 06 de junho de 2017.

SIDINEI GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente do CODEMA

TAMIRES BATISTA DE SOUSA
Secretária